



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/BA EM 12 DE JULHO DE 2021

PROCESSO - Nº018/21	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 14.04.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Descumprimento de Planejamento da Competição.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Equipe Profissional da Série A, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. TAINAN SANTANA BULHÕES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Funcionou na defesa do denunciado o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Equipe Profissional da Série A, por ser primária, a pena de multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infrator do Art. 191, III do CBJD, por descumprimento do planejamento de combate a Pandemia, por deixar que pessoas não autorizadas a permanecer nas arquibancadas do Estádio quando da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº019/21	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 18.04.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento de Planejamento da Competição.
Denunciados (s):	1) FÁBIO ALVES DA SILVA, Atleta Profissional do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 258 do CBJD. 2) IVAN DA CONCEIÇÃO, Supervisor da equipe do Doce Mel E. C., incurso no Artigo 191, II e III do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. TAINAN SANTANA BULHÕES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Ausente as partes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar FÁBIO ALVES DA SILVA, Atleta Profissional do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, e infrator do Art. 258 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por uma (01) partida, compensando-lhe a automática, por tomar o segundo cartão amarelo, passando a fazer "várias marcas no gramado arrancando a grama do tiro penal para atrapalhar a cobrança da equipe adversária"; e também em condenar IVAN DA CONCEIÇÃO, Supervisor da equipe do Doce Mel E. C., por ser primário, e infrator do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena pecuniária R\$ 500,00 (quinhentos reais), por desrespeitar o protocolo do COVID-19, não permanecendo no local destinado à sua equipe, retirando sempre as máscaras e circulava por locais não autorizados nas arquibancadas do Estádio. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 13 de julho de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 12 DE JULHO DE 2021

PROCESSO - Nº021/21	SOCIEDADE DESPORTIVA JUZEIRENSE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 21.04.21-pelo Campeonato Balano de Futebol Profissional -Série "A" - 2021.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) JOSÉ MENDES DO CARMO, Assessor de Imprensa da S. D. Juazeirense, incurso nos Artigos 243-F e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. TAINAN SANTANA BULHÕES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Ausente as partes. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar JOSÉ MENDES DO CARMO, Assessor de Imprensa da S. D. Juazeirense, por ser primário, e infrator do Art. 258 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por quinze (15) dias, ao final da partida o Sr. José Mendes do Carmo, teria se dirigido à membros da comissão técnica do E.C. Vitória, que estava em local reservado na arquibancada do estádio, e passou a ofendê-los com palavrões e chamando-os de "time de galinhas". Por fim, assinala que a policia Militar teve que ser acionada para evitar tumulto. Deixando de aplicar o Art. 243-F do CBJD, por restar comprovado que não existiu a infração de ofensa a honra. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº024/21	DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO
Denúncia:	Deixar de cumprir a decisão da Justiça Desportiva.
Denunciados (s):	1) RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA, Vice-Presidente do Jacobina E. C., incurso no Artigo 223 do CBJD; 2) JACOBINA ESPORTE CLUBE, Equipe da Série "B", incurso no Artigo 223 c/c 176-A, §4º e §5º do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR GURGEL.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. A pedido do Relator sendo juntada aos autos a defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA, Vice-Presidente do Jacobina E. C., sendo o denunciado reincidente, e infrator do Art. 223 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, acumulada com a pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e conforme determina o Art. 176-A, §4º, do mesmo diploma legal, ficará o Sr. Rafael Damasceno Viana Silva, suspenso automaticamente até o cumprimento da punição imposta, por descumprimento da decisão desta Corte de Justiça. Com relação ao JACOBINA ESPORTE CLUBE, Equipe da Série "B", com base no §3º do art. 132 do CBDF, havendo empate na votação, sendo absolvida da imputação prevista no Art. 223 do CBDF, mas, determinando que a entidade será responsável pelo cumprimento da pena pecuniária aplicada ao RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA, Vice-Presidente do Jacobina E. C., com base no Art. 176-A, §4º do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 13 de julho de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 12 DE JULHO DE 2021**

PROCESSO - Nº025/21	DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO
Denúncia:	Deixar de cumprir a decisão da Justiça Desportiva.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe da Série "B", incurso no Artigo 223 do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Procurador:	Dr. VICTOR GURGEL

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Ausente a parte. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe da Série "B" sendo a denunciada reincidente, e infratora do Art. 223 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por descumprimento da decisão desta Corte de Justiça. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº027/21	ESPORTE CLUBE BAHIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 09.05.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) JOSÉ DOMINGOS CHAVARE JÚNIOR, Gerente de Futebol do E. C, Bahia, incurso no Artigo 243-F, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Funcionou na defesa do Denunciado o Dr. Milton Jordão. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar JOSÉ DOMINGOS CHAVARE JÚNIOR, Gerente de Futebol do E. C, Bahia, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, §1º do CBJD, para o Art. 258, §2º, II do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, estando o denunciado na arquibancada, proferindo as seguintes palavras em direção a arbitragem: "Isso é vagabundagem, a televisão está mostrando que foi pênalti", durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 13 de julho de 2021
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 12 DE JULHO DE 2021

PROCESSO - Nº028/21	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 12.05.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) LUIZ BATISTA MATOS JÚNIOR, Diretor do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Ausente a parte, mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar LUIZ BATISTA MATOS JÚNIOR, Diretor do Alagoinhas A. C., por ser primário, desclassificando do Art. 258 do CBJD, para o Art. 243-C, do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), acumulada com suspensão por 60 (sessenta) dias, isso, ao ser impedido de entrar no campo de jogo, antes que a arbitragem deixasse o mesmo, o denunciado proferiu ameaças aos prepostos da Federação Bahiana de Futebol inclusive empurrando um de seus membros durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº029/21	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 23.05.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) GILMAR DINIZ DA SILVA, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 254, §1º, I e II do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Ausente a parte, mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar GILMAR DINIZ DA SILVA, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., como infrator do Art. 254, §1º, I e II do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por duas (02) partidas, expulso com a apresentação do cartão vermelho direto, em razão de atingir o atleta adversário com as travas da chuteira acima do tornozelo na disputa de bola, agindo assim com força excessiva e de forma temerária durante a partida acima mencionada, e, por ser temporada finda para o Alagoinhas Atlético Clube, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 13 de julho de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA